



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2019

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Senhor Prefeito:

Em atenção à consulta sobre a viabilidade de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa MENEGAZZO TEATROS LTDA ME, para duas apresentações da peça de teatro intitulada "Pintores de Sonhos!", no dia 08 de outubro de 2019, nos turnos da manhã (as 10h30min) e da tarde (as 14h), com duração de 55 minutos cada, para alunos das escolas municipais, realizadas no Salão Comunitário do Bairro Santuário. O valor será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por apresentação, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

A Administração Pública tem como regra geral para contratação a observância do princípio da obrigatoriedade do prévio processo licitatório (art. 37, inc. XXI, da CF).

Ao se falar em regra, inexoravelmente haverá uma exceção, de sorte que a própria Constituição Federal no artigo mencionado faz ressalva ao prever que nos "casos especificados na legislação" esse princípio poderá ser excepcionado. Assim é que o legislador federal, a quem competiu tratar de regras gerais sobre licitação, ao regulamentar essa norma constitucional na Lei Federal nº 8.666/90, elencou hipóteses que afastam a obrigatoriedade de licitação, abarcando-as em dois institutos, quais sejam, a *dispensa* e a *inexigibilidade* de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

A diferença entre ambas reside no fato de que na **dispensa é possível a competição**, ou seja, a feitura de propostas pelos interessados, facultado ao administrador, em hipóteses taxativas elencadas pelos arts. 17 e 24 da Lei 8.666/93, que discricionariamente deixe de realizar o processo licitatório, ao passo que na **inexigibilidade não há possibilidade de competição** porque só há um objeto ou uma pessoa apta a atender as necessidades da administração (art. 25 da mesma lei).

Feitas essas delineações conceituais, analisemos o caso em tela.

A administração pública municipal intenta contratar a empresa MENEGAZZO TEATROS LTDA ME, para duas apresentações da peça de teatro intitulada "Pintores de Sonhos!", no dia 08 de outubro de 2019, nos turnos da manhã e da tarde, com duração de 55 minutos cada, para alunos das escolas municipais. O valor será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por apresentação, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

A contratação e o tipo de apresentação mostram-se adequados às expectativas da Secretaria Municipal, não se mostrando dissonante.

Consequentemente, a forma legal para viabilizar tal prestação de serviço é a contratação via inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso: **1º)** que o contrato seja firmado pelo próprio contratado ou



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

por meio de empresário exclusivo; e 2º) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;

Tem-se que a inexigibilidade, no presente caso, encontra guarida no artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações, o que torna impossível a concorrência, posto que a contratação será efetuada com grupo artístico de notória consagração.

Assim, a hipótese fática em análise se subsume à legal, sendo perfeitamente possível à contratação da empresa MENEGAZZO TEATROS LTDA ME, para duas apresentações da peça de teatro intitulada "Pintores de Sonhos!", de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação.

Diante disso, a Procuradoria Geral opina pela inexistência de óbice legal para contratação dos referidos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, forte no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Salienta-se, ao final, na esteira do entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa, exarado no processo do Mandado de Segurança 24.631-6 do Distrito Federal, que o parecer jurídico emitido em processos administrativos detém natureza meramente opinativa e não vinculativa.

É o parecer, contudo, à consideração superior.

Estação, 25 de setembro de 2019.

Flávia T. Klein Santolin
Procuradora-Geral do Município.
OAB/RS 28.125



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral, bem como da Comissão de Licitações e, considerando ainda, a notória especialidade da empresa MENEGAZZO TEATROS LTDA ME, com produção de inúmeras peças teatrais e apresentações na região sul do Brasil, tenho por contratar a referida empresa para duas apresentações da peça de teatro intitulada “Pintores de Sonhos!”, no dia 08 de outubro de 2019, nos turnos da manhã e da tarde, com duração de 55 minutos cada, para alunos das escolas municipais. As apresentações serão realizadas no Salão Comunitário do Bairro Santuário. O valor será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por apresentação, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Homologo, ratifico e autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Estação, 25 de setembro de 2019.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal de Estação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 06/2019

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa MENEGAZZO TEATROS LTDA ME, para duas apresentações da peça de teatro intitulada “Pintores de Sonhos!”, no dia 08 de outubro de 2019, nos turnos da manhã e da tarde, com duração de 55 minutos cada, para alunos das escolas municipais. As apresentações serão realizadas no Salão Comunitário do Bairro Santuário. O valor será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por apresentação, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

01. Prestação de serviços artísticos de apresentação de duas peças teatrais pela empresa MENEGAZZO TEATROS LTDA ME, CNPJ nº 07.398.668/0001-88
02. Data: 08.10.2019
03. Local: Salão Comunitário do Bairro Santuário
04. Horário: turno da manhã as 10h30min e turno da tarde as 14h
05. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Estação, 25 de setembro de 2019.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal